

PREFEITURA MUNICIPAL



5 - 2 - 1955

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 529/2021
DE 08 DE NOVEMBRO 2021**

**REGULAMENTA a Lei Federal n. 14.017,
de 29 de junho de 2020, no âmbito do
Poder Executivo Municipal.**

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município de R\$ 58.216,25 (cinquenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, será executado durante o exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o município de Graccho Cardoso/SE, realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.

Art. 4º Compete ao município de Graccho Cardoso/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5.º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do incisos II do Art. 2º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

- I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Graccho Cardoso para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;
- IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;
- V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- II – Secretaria Municipal de Controle Interno e Jurídico;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Gabinete;
- V – Representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

PREFEITURA MUNICIPAL



> 5 - 2 - 1955 <

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Caberá ao Presidente do Comitê, convidar os representantes dos incisos IV e V.

§4º O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto entra em retroage seus efeitos a 03 de novembro de 2021,, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO (SE), em
08 de novembro de 2021.**

JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO
Prefeito Municipal